



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 807, DE 5 DE DEZEMBRO 1984**

Autoriza o Poder Executivo contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências correlatas.

**Data de Criação**

05/12/1984

**Data de Publicação**

11/12/1984

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 3993, de 11/12/1984

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Administração Pública
- Empréstimo

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Lei Ordinária Nº 850/1986

## Texto da Lei

### LEI Nº 807, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984

Autoriza o Poder Executivo contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências correlatas.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Estado do Acre, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, no valor de 871.892,61 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN destinado a construção e equipamento de um novo Hospital de Base em Rio Branco e equipamento parcial e reforma para adequação do atual Hospital de Base, ampliando a emergência de adultos, implantando o Pronto Socorro Infantil e seu ambulatório também funcionar em moldes do Centro de Saúde.~~

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Estado do Acre, contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, recursos oriundos do FAS - Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, no valor correspondente a 871.892,61 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, destinado à implantação de um Hospital Geral em Rio Branco. **(Redação dada pela Lei nº 850, de 01/10/1986)**

**Art. 2º** Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anuais do Estado, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 5 de dezembro de 1984, 96º da República, 82º do Tratado de Petrópolis e 23º do Estado do Acre.

**IOLANDA LIMA FLEMING**

Governadora do Estado do Acre, em exercício